



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 46/2024/SUPEL-ATP

PROCESSO Nº 0036.019471/2023-89

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D” para atender o Hospital de Retaguarda de Rondônia - **HRRO**, por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da 1ª análise das planilhas apresentadas pela empresa SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame.

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pela **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0048478110) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que há necessidade de ajustes nas planilhas, conforme indicado relatório abaixo.

Será considerado o piso salarial conforme o **CCT RO00005/2023**.

Após análise das planilhas, verificamos que:

### 1. **SERVENTE DE LIMPEZA - DIURNO**

#### 1.1. **DO MÓDULO 2.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

1.1.1. Verifica-se que a licitante não apresentou o FAPWEB e GFIP atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) para análise documental sobre o fator acidentário, conforme o Instrumento Convocatório estabelecido no item 8.5.3.2.

#### 1.2. **DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

1.2.1. Observa-se que no item A, a fórmula de cálculo encontra-se equivocada, devendo ser ajustada conforme os horários de trabalho, portanto solicitamos que seja ajustado conforme a **CCT RO000005/2023**, vejamos:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE**

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, **quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales**, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando **escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales**, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

#### **1.3. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

1.3.1. Solicitamos que seja enviado documento que comprove a exequibilidade dos preços dos uniformes, materiais e equipamentos.

#### **1.4. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

1.4.1. Solicitamos que seja encaminhado os documentos para comprovação do regime do lucro presumido, ademais, conforme o instrumento convocatório no item 8.5.3.2 solicitamos a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal

### **2. SERVENTE DE LIMPEZA - NOTURNO**

#### **2.1. DO MÓDULO 2.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

2.1.1. Verifica-se que a licitante não apresentou o FAPWEB e GFIP atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) para análise documental sobre o fator acidentário, conforme o Instrumento Convocatório estabelecido no item 8.5.3.2.

#### **2.2. DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

2.2.1. Observa-se que no item A, a formula de cálculo encontra-se equivocada, devendo ser ajustada conforme os horários de trabalho, portanto solicitamos que seja ajustado conforme a CCT **RO000005/2023**, vejamos:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE**

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, **quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales**, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando **escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales**, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

#### **2.3. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

2.3.1. Solicitamos que seja enviado documento que comprove a exequibilidade dos preços dos uniformes, materiais e equipamentos.

#### **2.4. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

2.4.1. Solicitamos que seja encaminhado os documentos para comprovação do regime do lucro presumido, ademais, conforme o instrumento convocatório no item 8.5.3.2 requisitamos a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal

### **3. ENCARREGADO**

#### **3.1. DO MÓDULO 2.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

3.1.1. Verifica-se que a licitante não apresentou o FAPWEB e GFIP atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) para análise documental sobre o fator acidentário, conforme o Instrumento Convocatório estabelecido no item 8.5.3.2.

#### **3.2. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

3.2.1. Solicitamos que seja encaminhado os documentos para comprovação do regime, ademais,

conforme o instrumento convocatório no item 8.5.3.2 solicitamos a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal

#### 4. UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1. Verifica-se que a licitante apresentou em sua planilha valores abaixo da planilha referencial, bem como, abaixo da média de mercado, logo, oportuniza-se a licitante a manifestar-se sobre a exequibilidade de seus preços.

4.2. Observa-se nos equipamentos, a vida útil, estão com a quantidade de meses equivocadas, devendo ser ajustadas conforme a planilha referencial.

#### 5. PRODUTIVIDADE

5.1. Com relação a planilha inicial por m<sup>2</sup> da licitante, vislumbramos que a quantidade de funcionários no item 3 - Esquadrias Face Interna e Externa, encontra-se com quantidades de funcionários equivocadas, devendo ser ajustadas.

#### 6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

6.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.5.3.1. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**Aline Karen Rodrigues Aguada**

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada**, Assessor(a), em 21/06/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050010192** e o código CRC **216C7EE7**.

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.019471/2023-89

SEI nº 0050010192